



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA DE PLENÁRIO n.º

### MODIFICATIVA

PL 3937/2004 do Deputado Carlos Cadoca (PMDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, que ‘transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências’”.

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E ACRESCENTE-SE NOVO §5º AO ART. 70 DO SUBSTITUTIVO DA CESP AO PL 3937/2004, NA FORMA QUE SE SEGUE:

“Art. 70. Na decisão que instaurar o processo administrativo será determinada a notificação do representado para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa e especificar as provas que pretende sejam produzidas, declinando a qualificação completa de até três testemunhas.

...  
§5º O prazo de trinta dias mencionado no caput poderá ser dilatado por até 10 dias, improrrogáveis, mediante requisição do representado”.

### JUSTIFICATIVA

A análise de infração contra a ordem econômica, como na formação de cartéis, pode exigir desde pareceres econômicos, jurídicos e estudos econométricos até pesquisas junto ao consumidor e a outras empresas – razão pela qual o projeto define prazo de 180 dias para o fim do inquérito, prorrogáveis por mais 60 dias.

A defesa a ser produzida nesse tipo de processo assume complexidade proporcional à do respectivo inquérito.

O prazo rígido de 15 dias para defesa impede a ampla defesa em casos de maior complexidade, permitindo intervenções judiciais. A presente emenda propõe prazo de trinta dias prorrogáveis por mais dez dias.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008.

Deputado Guilherme Campos

PMDB

PSDB

PSDB